



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 9 de fevereiro de 2019

Número 27

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.625, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem por finalidade planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município, manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, estabelecer com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem as seguintes atribuições:

I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa e conservação do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental, enquanto órgão ambiental local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, da sociedade civil e de órgãos e entidades privadas ligadas ao meio ambiente, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - estabelecer com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios para a otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo;

IV - desempenhar as competências enquanto órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, de forma abrangente e descentralizada, no território do Município de São Paulo;

V - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 4º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário;

II - unidades específicas:

a) Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI;

b) Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA;

c) Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA;

d) Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA;

e) Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;

f) Coordenação de Gestão dos Colegiados - CGC;

g) Coordenação de Administração e Finanças - CAF;

h) Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação - NDTIC;

III - colegiados vinculados:

a) Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;

b) Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

c) Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz - CADES Regional, no âmbito de cada Subprefeitura;

d) Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;

e) Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia.

Parágrafo único. Os colegiados vinculados de que trata o inciso III do "caput" deste artigo têm suas atribuições, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º O Gabinete do Secretário é integrado por:

I - Assessoria Jurídica - AJ;

II - Assessoria Técnica - AT;

III - Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Art. 6º A Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI é integrada por:

I - Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO;

II - Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU;

III - Divisão de Arborização Urbana - DAU;

IV - Divisão de Produção e Herbário Municipal - DPHM;

V - Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC;

VI - Divisão da Fauna Silvestre - DFS.

Art. 7º A Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA é integrada por:

I - Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA;

II - Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA;

III - Divisão de Análise Ambiental - DAA.

Art. 8º A Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA é integrada por:

I - Divisão de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental - DPCFA;

II - Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA;

III - Divisão de Gestão dos Autos de Infração - DGAJ.

Art. 9º A Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA é integrada por:

I - Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT;

II - Divisão de Projetos Urbanos - DPU;

III - Divisão de Informação de Meio Ambiente - DIM;

IV - Divisão de Patrimônio Ambiental - DPA.

Art. 10. A Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ é integrada por:

I - Escola Municipal de Jardinagem - EMJ;

II - Divisão dos Planetários Municipais - DPM;

III - Divisão de Formação em Educação Ambiental e Cultura de Paz - DFEPAZ;

IV - Divisão de Difusão de Projetos em Educação Ambiental - DDPEA.

Art. 11. A Coordenação de Gestão dos Colegiados - CGC é integrada por:

I - Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados - DPAC;

II - Divisão do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DGFEMA.

Art. 12. A Coordenação de Administração e Finanças - CAF é integrada por:

I - Divisão de Contabilidade e Finanças - DCF;

II - Divisão de Gestão de Pessoas - DGP;

III - Divisão de Infraestrutura e Manutenção - DIM;

IV - Divisão de Licitações e Contratos - DLC.

Art. 13. O Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação - NDTIC não possui unidades subordinadas.

Art. 14. Os equipamentos descentralizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente são os constantes do Anexo I deste decreto, que indica:

I - tabela "A" - Equipamentos Descentralizados: denominação do equipamento e respectiva unidade responsável;

II - tabela "B" - Gestores por Equipamento: equipamento descentralizado e respectiva unidade responsável, bem como a denominação e a vaga do respectivo cargo de gestor.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 15. A Assessoria Jurídica - AJ tem as seguintes atribuições:

I - assessorar nos assuntos jurídicos relacionados às atribuições da SVMA;

II - realizar consultoria jurídica na SVMA;

III - assessorar na elaboração de atos normativos, nos processos de licitação e nas contratações, bem como analisar minutas de editais, contratos, convênios, parcerias em geral e quaisquer ajustes a serem firmados pela SVMA;

IV - estabelecer diretrizes jurídicas para atuação das unidades da SVMA;

V - receber e processar os pedidos de informações provenientes da Procuradoria Geral do Município, do Ministério Público, das Controladorias e dos Tribunais de Contas, bem como encaminhar os esclarecimentos prestados pela autoridade responsável para subsidiar a defesa do Município em juízo;

VI - elaborar pareceres no julgamento dos recursos interpostos em face das penalidades aplicadas pela SVMA em decorrência do cometimento de infrações ambientais;

VII - elaborar pareceres, estudos e orientações pertinentes aos assuntos de sua competência;

VIII - recomendar ações para prevenção e minimização dos efeitos provenientes das ações judiciais perante os órgãos competentes, bem como estabelecer protocolos, visando dar cumprimento às ações judiciais em matérias afetas à SVMA;

IX - apoiar na instrução dos procedimentos disciplinares;

X - acompanhar os agentes públicos quando requisitada a presença destes pelos Tribunais de Contas, Ministério Público, Controladoria, autoridades policiais e demais órgãos de controle, para tratar de assuntos referentes à SVMA.

Art. 16. A Assessoria Técnica - AT tem as seguintes atribuições:

I - assessorar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, projetos, programas e serviços;

II - elaborar, acompanhar e coordenar o fluxo de trabalho dos projetos estratégicos;

III - assessorar no planejamento e na formulação da proposta orçamentária;

IV - elaborar e monitorar, no âmbito da SVMA, o Programa de Metas;

V - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das unidades e padronização dos procedimentos internos;

VI - promover padrões de ética, transparência e fortalecimento da integridade das informações e dos serviços públicos sob tutela da SVMA;

VII - estabelecer canal permanente de comunicação com servidores da Pasta e usuários de seus serviços, para prestação de informações e recebimento de reivindicações e sugestões;

VIII - assessorar o Gabinete do Secretário nos esforços de implementação da Política Municipal de Mudança do Clima;

IX - organizar e apoiar o funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental e do Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia;

X - promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;

XI - atender a demandas de órgãos internos e externos de controle e auditoria, bem como requisitar informações e orientar as unidades da SVMA na tramitação interna de questionamentos e denúncias;

XII - participar da instrução dos procedimentos disciplinares em geral.

Parágrafo único. Para a consecução das atividades decorrentes das atribuições previstas nos incisos X e XI do "caput" deste artigo, serão indicados servidores pelo Secretário.

Art. 17. A Assessoria de Comunicação - ASCOM tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, implementar e avaliar políticas e ações de comunicação;

II - articular e apoiar a viabilização, execução e divulgação de eventos, fóruns de debates, intercâmbios, seminários e congressos pertinentes à política municipal do verde e meio ambiente;

III - planejar, conduzir e acompanhar a produção da arte relativa aos materiais institucionais a serem utilizados para a divulgação das atividades da SVMA;

IV - definir diretrizes, normas e padrões para inserção de conteúdos, bem como gerenciar o site eletrônico e os perfis institucionais da SVMA nas redes sociais;

V - opinar sobre matéria divulgada pela imprensa no âmbito de sua área de atuação.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI

Art. 18. A Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI tem as seguintes atribuições:

I - elaborar diretrizes e subsidiar o planejamento, a implementação e a gestão dos parques municipais;

II - coordenar, orientar e supervisionar as doações, parcerias e concessões dos parques urbanos;

III - promover, em conjunto com as demais unidades da SVMA e órgãos externos, a integração de políticas públicas pertinentes aos parques municipais;

IV - planejar e promover ações e políticas públicas de biodiversidade no Município;

V - fomentar a proteção, restauração e recuperação da biodiversidade no Município, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE;

VI - produzir, sistematizar e divulgar dados e informações sobre a biodiversidade do Município;

VII - promover a conservação "ex situ" do patrimônio genético da biota municipal;

VIII - promover o manejo e a proteção da fauna silvestre do Município;

IX - coordenar o Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais;

X - avaliar e acompanhar a realização de projetos de pesquisa relativos à biodiversidade em parques municipais e unidades de conservação;

XI - promover a conservação "in situ" do patrimônio genético da biodiversidade do Município, nas unidades de conservação e em outras áreas integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres - SAPAVEL;

XII - buscar recursos financeiros perante os órgãos de fomento à pesquisa para o desenvolvimento de projetos de pesquisa em biodiversidade municipal;

XIII - propor a criação de Unidades de Conservação - UC considerando-se as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

XIV - fomentar a recuperação das áreas prioritárias do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA-SP;

XV - gerenciar o Programa Municipal de Arborização Urbana;

XVI - gerenciar e sistematizar a realização de eventos, de parcerias e de atividades correlatas no âmbito de sua competência na gestão dos parques municipais, bem como promover as melhorias de infraestrutura em decorrência dessas ações.

Art. 19. A Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO tem as seguintes atribuições:

I - opinar e deliberar sobre a criação e implantação de parques municipais;

II - desenvolver, contratar, fiscalizar, acompanhar e aprovar projetos de arquitetura e urbanismo, engenharia e paisagismo para implantação ou para reforma de parques municipais;

III - contratar, fiscalizar, aprovar e acompanhar obras e serviços de construção civil e paisagismo nos parques municipais;

IV - deliberar sobre intervenções que envolvam aspectos paisagísticos, arquitetônicos, urbanísticos e ambientais nos parques municipais;

V - orientar, por meio de suporte técnico de sua competência, outros órgãos da Municipalidade, quanto a intervenções de obras e projetos em praças, jardins e demais logradouros públicos.

Art. 20. A Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o regulamento de uso dos parques municipais urbanos considerando-se a sua gestão regionalizada;

II - autorizar a realização de eventos nos parques municipais;

III - gerenciar o recebimento de doações, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar, no âmbito de sua competência, a Coordenação de Gestão dos Colegiados no funcionamento dos Conselhos Gestores de Parques;

V - elaborar e implementar o plano de gestão dos parques municipais;

VI - planejar e estabelecer diretrizes gerais e cronograma para execução dos serviços de manejo e conservação dos recursos naturais dos parques municipais;

VII - acompanhar e orientar permanentemente os responsáveis pela execução e fiscalização dos contratos de serviços de manejo e conservação;

VIII - verificar a conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues por meio de objetos contratados, de forma a assegurar efetivo cumprimento dos contratos.

Art. 21. A Divisão de Arborização Urbana - DAU tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar o sistema de gestão de arborização urbana no âmbito municipal;

II - colaborar no planejamento e na elaboração de projetos específicos de arborização no Município, considerando-se o Programa Municipal de Arborização Urbana e as necessidades regionalizadas da cobertura arbórea;

III - propor ações que ampliem a cobertura vegetal arbórea no Município, considerando-se a gestão regionalizada das áreas verdes e as Subprefeituras de menor cobertura vegetal;

IV - avaliar, indicar, elencar e manter as espécies de mudas arbóreas a serem fornecidas para a gestão do Termo de Compromisso Ambiental - TCA e do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC sob responsabilidade da SVMA;

V - controlar o estoque de mudas provenientes de Termo de Compromisso Ambiental - TCA e de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC sob responsabilidade da SVMA;

VI - fiscalizar os contratos firmados com prestadores de serviço e fornecedores externos, que tenham por objeto o plantio e a manutenção de mudas arbóreas;

VII - realizar o plantio e a manutenção das mudas de acordo com o projeto e com o plano de arborização vigente;

VIII - coordenar a campanha permanente de incentivo à arborização;

IX - introduzir e avaliar novas espécies arbóreas e palmáceas nativas adaptadas ao ambiente urbano, com o objetivo de incremento da biodiversidade;

X - promover a pesquisa, o estudo, a experimentação e a divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões nos serviços de arborização e para o conhecimento da biodiversidade do Município.

Art. 22. A Divisão de Produção e Herbário Municipal - DPHM tem as seguintes atribuições:

I - documentar a flora do Município, bem como realizar levantamento florístico e identificação botânica, digitalização e informatização de dados, mantendo-se acervo de amostras vegetais exsiccadas, documentos e coleções associadas;

II - divulgar informações sobre a flora e a vegetação paulistanas, por meio de publicações e de placas de identificação de exemplares vegetais;

III - realizar a identificação de plantas em geral e de plantas medicinais, em atendimento a solicitações de municípios e de instituições públicas ou privadas;

IV - realizar pesquisa e divulgação científica em Botânica nas áreas de Taxonomia, Florística e Etnobotânica;

V - prospectar áreas contendo remanescentes de vegetação nativa e/ou comunidades vegetais de relevância ecológica, histórica e/ou paisagística;

VI - promover o recebimento, a guarda e a manutenção de materiais-testemunho de plantas de estudos científicos;

VII - gerir o cadastro e as informações do acervo;

VIII - realizar a produção de mudas com indicação de espécies nativas do Município e eventual fornecimento de diásporos e propágulos dessas espécies;

IX - planejar as atividades referentes à produção de mudas de espécies vegetais, bem como a divulgação e disponibilização de informações;

X - produzir, manter e fornecer mudas de plantas de espécies vegetais ornamentais, herbáceas e arbustivas, medicinais e aromáticas, palmeiras e árvores, para órgãos municipais e outros órgãos, atendendo à legislação pertinente;

XI - fiscalizar os contratos referentes aos prestadores de serviço e a fornecedores externos afetos à produção de mudas de espécies vegetais nos viveiros municipais;

XII - gerenciar o Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no Município;

XIII - manter as estruturas físicas dos viveiros municipais;

XIV - desenvolver e aperfeiçoar técnicas de propagação e germinação de espécies vegetais;

XV - avaliar e introduzir novas espécies vegetais adaptadas ao ambiente urbano;

XVI - manter e conservar o banco genético vegetal existente nos viveiros;

XVII - promover a pesquisa, o estudo, a experimentação e a divulgação das atividades ligadas às suas atribuições estabelecendo normas e padrões nos serviços de produção e para o conhecimento da biodiversidade do Município.

Art. 23. A Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC tem as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, planejar, propor a criação e gerir as unidades de conservação;

II - elaborar e atualizar os planos de manejo e sua implementação;

III - implantar as unidades de conservação de acordo com o plano de manejo e interação socioambiental nas comunidades do entorno;

IV - acompanhar os projetos financiados pelo Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMAS nas áreas de proteção ambiental, nas unidades de conservação de proteção integral e seu entorno, e nas terras protegidas;

V - incentivar e apoiar projetos de desenvolvimento sustentável nas zonas de amortecimento das unidades de conservação de proteção integral e nas áreas de proteção ambiental e terras protegidas;

VI - apoiar o desenvolvimento de projetos ambientais nos territórios indígenas que tenham sobreposição com as unidades de conservação municipais;

VII - apoiar as atividades de educação ambiental, por meio de parcerias com órgãos ambientais e com a sociedade civil organizada;

VIII - monitorar as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

IX - orientar e acompanhar as diretrizes e a implantação de Termo de Compromisso Ambiental - TCA e de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC sob responsabilidade da SVMA propostos para as unidades de conservação de proteção integral;

X - incentivar a pesquisa científica voltada à conservação e manejo da biodiversidade;

XI - garantir a organização e o funcionamento dos Conselhos Gestores das unidades de conservação.